

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.790 /

"ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 1.109, DE 15 DE ABRIL DE 1971 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o aumento de despesas gerais, em grande parte resultantes de anteriores compromissos assumidos, sob a forma de empréstimos, além da majoração necessária de salários, ocorrência em todo o território nacional e que, por seu turno, ativou acréscimo generalizado nos preços de materiais e de serviços;

CONSIDERANDO que o Município não poderá deixar de manter a sua tradição de pontualidade em face de seus inúmeros compromissos, alguns de vulto, ainda pendentes de liquidação;

CONSIDERANDO que além dessas despesas já mencionadas, existem outros investimentos de caráter prioritário e que não podem ser adiados, sob pena de comprometer-se o processo de desenvolvimento econômico, administrativo e social-geográfico do Município;

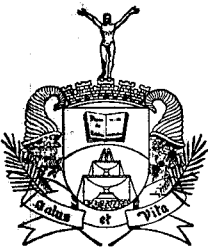
CONSIDERANDO que os planos da administração não dispensaram um especial tratamento ao setor turístico nas suas variadas promoções, inclusive com a ampliação, melhoria e construção de novos centros de recreação e lazer, mormente no setor dos esportes amadores e especializados, com a melhoria das suas praças e estádios, para a prática de modalidades esportivas diversas;

CONSIDERANDO que as Empresas, como requisito fundamental, em épocas próprias, corrigem os seus valores patrimoniais, sendo, pois, elementar, que o Município, fonte principal das riquezas de interesses comunitários, não poderia permanecer estático quanto à atualização global dos valores imobiliários, a não ser que se quizesse prejudicar a estrutura desse desenvolvimento conjunto de prosperidade coletiva;

CONSIDERANDO que a última atualização imobiliária do Município, data de 1969/1970, em flagrante descompasso com o nosso acelerado processo de desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO que, por disposição da Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, Código Tributário Municipal, é im-

hoo (De. C)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.790 - Continuação /

perativa a CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES VENAIS DOS IMOVEIS , com fundamento essencial e obrigatório em dois critérios - que não podem deixar de ser observados;

- a) O índice médio de valorização correspondente à Zona onde esteja situado o imóvel, e
- b) O preço do terreno nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas.

CONSIDERANDO que, se o Município deixasse de cumprir essas normas legais determinantes, estaria colaborando para a estagnação e o aviltamento dos valores da propriedade privada;

CONSIDERANDO que o Município, para realizar as suas metas de progresso, através de obras e serviços reivindicados pela população, tem necessidade de atualizar a sua receita , observando padrões que se aproximem da realidade, a exemplo do que ocorre em centros urbanos em franco desenvolvimento , semelhantes a Poços de Caldas;

CONSIDERANDO que, em reunião do Secretariado Municipal e Diretores de Autarquias, especialmente convocados, após análise criteriosa e objetiva dos ângulos do problema - chegou-se à conclusão de ser intransferível a atualização dos valores imobiliários, porque há normas e critérios legais - rígidos que não podem ser mais relegados e preceituam esse procedimento anual, a não ser que se queira, paliativamente, adiar uma situação real e imperiosa, com reflexos mais graves no futuro;

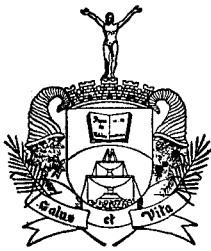
CONSIDERANDO que a Comissão especialmente designada para estudar o assunto, composta dos senhores: Dr. Armando Chagas Viotti Magalhães, Roberto Lovato Oliveira, Dr. Sebastião Vieira Romão e Reginaldo Alvizi, concluiu pela necessidade do reajuste, nos termos do parecer exarado em 05 de janeiro de 1977;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Poços de Caldas, através de lei recente, a de nº 2.497, de 28 de dezembro de 1976, compreendendo o elevado alcance correspondente à melhoria da Receita, autorizou o Chefe do Executivo " a atualizar os valores venais dos imóveis, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 150 e 160 do Código Tributário Municipal (art. 2º da Lei referida) ";

CONSIDERANDO que, com esse procedimento, os Poderes Legislativo e Executivo, colocam os interesses públicos - acima dos indivíduos, pois o Município não poderá ficar - divorciado do esforço conjunto que alicerça e fundamenta o seu progresso,

CONSIDERANDO, em suma que o aumento crescente ,

Dr. N. S. J.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.790 - Continuação /

natural e justificado de despesas públicas, resultantes do acelerado processo de desenvolvimento integral do Município, não pode deixar de produzir equivalente fonte de Receita - Tributária;

D E C R E T A

ART. 1º - A tabela a que se refere o Art. 2º de Decreto nº 1.109, de 15 de abril de 1971, passa a ter os seguintes valores:

1 -	1.200.00 m2	Roxa
2 -	720.00 m2	Marron
3 -	360.00 m2	Verde
4 -	280.00 m2	Abóbora
5 -	160.00 m2	Vermelha
6 -	100.00 m2	Azul
7 -	40.00 m2	Canário
8 -	16.00 m2	Rosa
9 -	8.00 m2	Amarelo

Art. 2º - Os valores que servirão de base para - para cobrança de Imposto Predial, corrigidos de acordo com os fatores constantes da ficha cadastral de cada prédio, serão as seguintes:

Até	30 pontos	400.00 p/m2
De 31 a 50 pontos		600.00 p/m2
De 51 a 70 pontos		800.00 p/m2
De 71 a 90 pontos		1.200.00 p/m2
Acima de 90 pontos		1.500,00 p/m2

Art. 3º - A arrecadação de que trata este Decreto será feita em prestações a serem fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, - este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MARÇO DE 1977.

Sebastião Pinheiro Chagas
SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal